

ATA 2691^a SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2018, às nove horas e quarenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima nonagésima primeira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos da Câmara de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos Junqueira, Maria Cristina Barbosa Storópoli e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2690 de 05/09/2018 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Laura Laganá e Luís Carlos de Menezes. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** informou que a Assistente Técnica deste CEE, Lívia Cristina dos Anjos Nascimento, membro do Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo, participará da II Reunião Ordinária do Conselho que acontecerá no dia 13/09/2018, das 8h às 17h, no Teatro Fernando de Azevedo – SEE. Na ocasião haverá a apresentação da Construção do Currículo do Estado de SP (BNCC); discussão da *Resolução SE 7, de 27-2-2015*, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo - CEEQ/SP, criado pela *Resolução SE 51, de 13-08-2013*; apresentação e discussão das demandas levantadas na reunião do 1º semestre; apresentação e discussão sobre a proposta do curso EAD (EFAP) de Educação Escolar Quilombola e; encaminhamentos e distribuição do Livro de Narrativas Quilombola. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto** solicitou que constasse em Ata, complementando sua fala da sessão do dia 05/09/2018 sobre os resultados do SAEB e do IDEB, que a “Parceiros da Educação”, a qual o Conselheiro preside, analisou as políticas educacionais adotadas pelos estados que nos passaram no *ranking* do IDEB de 2017 e verificou que a rede estadual de São Paulo, na realidade, adota as mesmas políticas responsáveis pela evolução dos índices das redes de Goiás, Espírito Santo e Pernambuco, a saber: i) Programa de Gestão voltado para resultados pedagógicos (Método de Melhoria de Resultados - MMR); ii) currículo estruturado com avaliações periódicas seguidas de devolutivos às escolas (Programa “Foco Aprendizagem”); iii) programas de reforço e recuperação (Currículo+ e Aventuras do Currículo+); iv) formação continuada dos professores; v) formação dos diretores com maior foco no pedagógico; e vi) expansão das escolas de período integral (Programa PEIs). A diferença no resultado, segundo o Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto, quem sabe, pode ser atribuída ao gigantismo da nossa rede estadual e à constante troca das lideranças da Secretaria de Educação ao longo dos últimos três anos. **05. MATÉRIA DELEGADA:** não houve. **06. PAUTA:** Deliberações da 2691^a, Sessão Plenária realizada em 12-9-2018. **Proc. SEE 725222/2018** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 311/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.^a Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a Celebração de Convênio

1 para a realização de obras na EE Barão de Suruí, jurisdicionada à DER Itapetininga,
2 visando a implantação do Programa de Ensino Integral, conforme Decretos nºs
3 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

4 2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do
5 Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 **Proc. SEE 783806/2018** _ SEE e Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. O **Parecer**
7 **312/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi
8 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-
9 se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, nos termos
10 do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, por meio da Secretaria de Estado
11 da Educação e o Município de Santa Lúcia, na implantação e desenvolvimento do
12 Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do
13 Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer. 2.2 Após a formalização, deverá ser
14 dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo
15 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinco
16 minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa,
17 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada
18 pelos presentes. São Paulo, 12 de setembro de
19 2018.....

20 Bernardete Angelina Gatti.....

21 Cleide Bauab Eid Bochixio.....

22 Décio Lencioni Machado.....

23 Eliana Martorano Amaral.....

24 Francisco Antonio Poli.....

25 Francisco de Assis Carvalho Arten.....

26 Ghisleine Trigo Silveira.....

27 Hubert Alquéres.....

28 Jair Ribeiro da Silva Neto.....

29 João Otavio Bastos Junqueira.....

30 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....

31 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....